



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 029/89

EMENTA: Dá nova redação aos incisos I e IV do Art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, de 19 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os incisos I e IV do art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “ I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos indicados no inciso IV do artigo 43, até o limite correspondente a 180% (cento e oitenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Municipal sob nº 668/88”;
- “ IV - Para as suplementações de dotações essencialmente de custeio, o excesso real de arrecadação das rubricas “Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios” e “Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias”, constantes do Orçamento em vigor, que se verificar no corrente exercício financeiro, como faculta a Resolução nº 11.294-89, de 09.11.89, baixada pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Estamos atravessando, no momento, um das mais graves crises financeiras do País.

A instabilidade do valor da nossa moeda, em razão do sistema inflacionário vigente, faz com que qualquer programação orçamentária / entre pela crise de uma...

Câmara Municipal de Várzea

Lido em sessão realizada em

Em

1ª Discussão

Sessão Extraordinária
2ª Discussão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 029/89...

.2

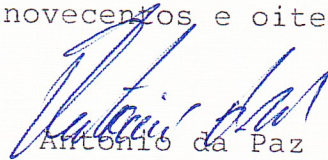
previsão de receita e despesa que não sofra alterações." E, ainda, o pior de tudo é que essas alterações são funestas e trazem prejuízos quase que inconciliáveis para a administração da lei orçamentária. Há que se indagar: inconciliáveis por quê? Porque, caso esse douto Poder Legislativo de Ivaiporã deixe de conceder a autorização para a abertura de novos créditos, ou seja, deixe de aprovar o presente projeto de lei, dando nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, não teremos meios de conciliar o pagamento de qualquer tipo de despesas, entre as quais incluem-se aquelas relacionadas com a folha de pagamento do pessoal.

A nível de informação, gostaríamos de esclarecer a essa Edilidade que tão-somente com os índices de majoração aplicados à base do salário-mínimo, neste exercício, a folha de pagamento do pessoal já inflacionou as dotações orçamentárias específicas em torno de 308,76% (de janeiro a outubro de 1989), aproximadamente.

Diante desses fatos, cremos que estão sobejamente justificados os fatos pelos quais ora requeremos a essa Edilidade, a aprovação do presente projeto de lei, dando uma nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 672/89.

Face ao exposto e como se trata de matéria financeira que viabiliza a estruturação de "folhas de pagamento do pessoal", requeremos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação pertinente e em vigência.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother",
XXVIII da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Antônio da Paz
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 12/89

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe conferem dispositivos legais, e, considerando a urgência com a qual os assuntos devem ser tratados,

CONVOCA:

Os Membros desta Câmara Municipal para duas reuniões extraordinárias, para a apreciação de assuntos que requerem urgência, como segue:

Dia 27.11.89, logo após a reunião ordinária

Projeto de Lei nº 26/89, do Poder Executivo

Emenda: Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, de 19.01.89 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 30/89, do Poder Executivo.

Emenda: Concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 13/89, da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Emenda: reajusta os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo em 87,00 % e dá outras providências.

Dia 28.11.89, às 17:00 horas.

Projeto de Lei nº 29/89, do Poder Executivo.

Emenda: Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, de 19.01.89 e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta e nove.

José Marcelo de Melo
Presidente

Jorge Kawano
1º Secretário

EDITAL Nº 12/89

O Presidente da Câmara Municipal de Iviporã, no
tato do Poder, tendo em vista as atribuições que lhe
competem, dispõe, para o presente, o seguinte:
Art. 1º - A Câmara Municipal de Iviporã, no uso de suas
atribuições, resolve:

CONVOCA:

Os membros desta Câmara Municipal para duas reuniões extraordinárias,
para a aprovação de matéria que se refere a: art. 1º

Projeto de Lei nº 28/89, do Poder Executivo,
de 19/01/89, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, de
19/01/89, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 29/89, do Poder Executivo,
de 19/01/89, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, de
19/01/89, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 13/89, da Câmara Municipal,
de 19/01/89, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, de
19/01/89, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 30/89, do Poder Executivo,
de 19/01/89, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, de
19/01/89, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iviporã, aos vinte e quatro
dias do mês de novembro de 1989, às 17:00 horas.

João Antônio de Melo

Presidente

João Antônio de Melo

1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1044 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

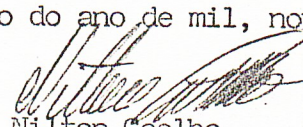
PROJETO DE LEI Nº 029/89

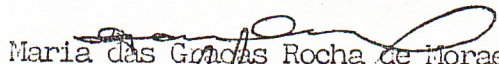
Ementa: dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 672/89, de 19.01.89, e dá outras providências.

PARECER:

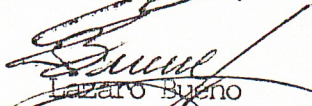
As Comissões de Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamentos, examinando o presente Projeto de Lei, constaram ser o mesmo constitucional e lógico e redigido dentro das regras e normas gramaticais em língua portuguesa, ficando assim isento de reparos no aspecto "verbo-constitucional", restando a análise de seu mérito, que vem plenamente justificado num processo inflacionário como o que ocorre no nosso País, de modo que somente a inflação seria suficiente de sobra para justificar o percentual pedido; por essa razão emitem parecer opinando pela sua aprovação.

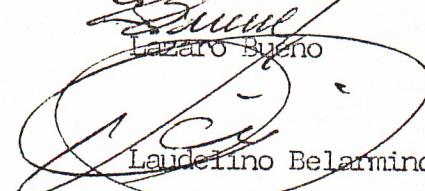
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Nilton Coelho


Maria das Graças Rocha de Moraes


Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição


Lazaro Bueno


Laudelino Belarmino Leão



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

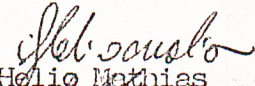
PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

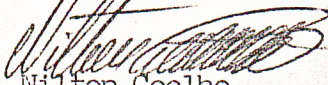
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

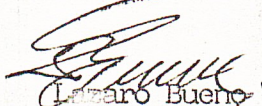
REQUERIMENTO Nº 69/89

Hélio Mathias, Nilton Coelho e Lázaro Bueno, infra assinados, Vereadores em pleno exercício nesta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente, à presença de Vossa Exc elência, requerer, a submissão do presente pedido à apreciação do plenário, a fim de que o Projeto de Lei nº 029/89, de autoria do Poder Executivo, ganhe a dispensa de interstício, seja suspensa a sessão por tempo suficiente para - que as Comissões Permanentes emitam parecer e o mesmo seja incluído na ordem do dia desta sessão, a fim de ser apreciado em regime de urgência tal como é pedido na mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete - dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Hélio Mathias


Nilton Coelho


Lázaro Bueno

